A C Ó R D Ã O

TC-006813.989.24-1 (ref. TC-016370.989.23-8)

Recorrente(s): Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2022.

Responsável(is): Antônio Corrêa (Superintendente) e Carla Maria Martinelli Locatelli (Superintendente Interina).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/01/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silmara Berni, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. REGISTRO NEGADO. INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATO DE APOSENTADORIA RETIFICADO. CONHECIDO E PROVIDO. CIÊNCIA AO JULGADOR ORIGINÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente, conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **dar-lhe provimento**, determinando o registro do ato de aposentadoria da Senhora Silmara Berni, com as alterações promovidas por meio da apostila retificatória nº 053/2024.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, que o Relator do TC-016370.989.23 seja cientificado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025

GC.CCM.31